

CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE - ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA TRANSFORMAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, FINALIDADE, ENTES CONSORCIADOS –

CAPÍTULO I - DA TRANSFORMAÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.

Art. 1º - O Consórcio Prodnorte, doravante denominado CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, se constitui, através de sua transformação, sob a forma de associação pública, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO NORTE CAPIXABA, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

§ 1º - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº 11.107/05 e do seu regulamento, com a publicação e vigência das leis editadas pelos Entes consorciados para ratificação do Protocolo de Intenções, identificadas nos incisos do art. 6º deste Estatuto.

§ 2º – Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – CNPJ nº 10.820.775 / 0001 - 67, de forma que o CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE a sucederá de pleno direito, na forma do Protocolo de Intenções, transformado em Contrato de Consórcio Público com sua ratificação, deste Estatuto e das leis ratificadoras dos Entes consorciados.

§ 3º – O Consórcio Público Prodnorte gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, “a”, e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

- SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO.

Art. 2º – O consórcio público previsto neste protocolo de intenções será denominado CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE com Personalidade Jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica, regido conforme o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas específicas aplicáveis. Parágrafo Único - O CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE é um Consórcio Público Intermunicipal e Multifinalitário para o Progresso e o Desenvolvimento Sustentável do Norte Capixaba.

SEÇÃO II - DA SEDE.

Art. 3º - O Consórcio tem sua sede na rua Herildo dos Santos Alves, 658, Centro, CEP 29.980-000, Pinheiros, Estado do Espírito Santo. Parágrafo Único - A Assembleia Geral do PROD NORTE, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

SEÇÃO III - DO PRAZO

Art. 4º - A duração do CONSÓRCIO PROD NORTE será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO –

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 5º - É facultado o ingresso de novos municípios a qualquer momento, o que se fará com pedido formal ao Conselho de Administração, que submeterá o pedido à Assembleia Geral, que após verificação do atendimento dos requisitos legais e, deste Estatuto, aprovará ou rejeitará o pedido e determinará a imediata informação do resultado ao município solicitante.

§ 1º - São requisitos legais para ingresso do município solicitante: a) Aprovado o ingresso, o município ingressante providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções consolidado, e a autorização para a celebração do Contrato de Rateio e a subscrição de Contrato de Programa; b) Inclusão na dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público, efetiva participação nas atividades do Consórcio Público.

§ 2º - Será admitido, automaticamente, no PROD NORTE o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público Prodnorte.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO

Art. 6º - A demissão dar-se-á a pedido do município interessado, mediante ato formal de seu representante, dirigido ao presidente do Conselho de administração.

§ 1º - A saída espontânea do Ente associado do Consórcio Prodnorte dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 2º - O pedido de demissão será apreciado pela Assembleia Geral, desde que antecedido das exigências contidas no § 1º do Art. 3º deste Estatuto, e não poderá ser negado.

§ 3º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o Consórcio Público Prodnorte e/ou os demais entes consorciados.

§ 4º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e a concessionária.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Art. 7º - A exclusão, sempre por justa causa, ouvido o Conselho de Administração, será aplicada pelo presidente, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º – Além das reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão do Consórcio Prodnorte:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III – a subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do Prodnorte.

§ 2º – A exclusão prevista no Art. 4º somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º - O Ente associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 6º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e deverá constar, obrigatoriamente, da pauta do Edital de Convocação.

§ 7º - A eliminação perdurará até que o infrator se alinhe aos critérios e exigências adotadas em consonância com a Assembleia Geral e com este Estatuto no seu Art. 10.

SUBSEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 8º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Conselho de administração do Consórcio Prodnorte, e deverá conter:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 9º - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 10 - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 13 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 14 - O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida a culpa, quais as penas consideradas cabíveis. Parágrafo único - No caso de o relatório mencionado no Art.11 ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente do Consórcio.

Art. 15 - O julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária terá o seguinte procedimento:

I – leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – manifestação do presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III – julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação aberta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação aberta:

§ 1º - Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Prodnorte, em dia com suas obrigações sociais, operacionais e financeiras.

§ 2º - O presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente em caso de empate, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 16 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

§ 1º - O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º - Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I – franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II – mediante votação aberta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à 50%, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III – inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 12 deste estatuto;

§ 3º - O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo em caso de empate.

Art. 17 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, serão aplicados os procedimentos previstos pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

Art. 18 – São finalidades do Consórcio Prodnorte:

I – a representação do conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais:

a) O Consórcio Público Prodnorte representará seus associados em matérias de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental;

b) As formas e condições da representação serão deliberadas pela Assembleia Geral.

II – a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo regional de desenvolvimento sustentável da região;

III – a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público dentro da área de abrangência;

IV – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, bem como a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

V – a promoção de estudos técnicos para planejamento e execução de atividades do CONSÓRCIO PROD NORTE;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente;

VII – a promoção de programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente, com especial atenção para as Bacias Hidrográfica do Rio Itaúnas e do Rio São Mateus e demais bacias da área de abrangência do Consórcio;

VIII - a promoção e integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e ONGs, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;

IX – a promoção do florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo e preventivo, destinados à preservação do Meio Ambiente, a despoluição de rios e a preservação da fauna e da flora;

X – a atuação no exercício de funções de planejamento e de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, dentro das finalidades deste instrumento;

XI – o apoio e o fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento institucional e melhoria da gestão pública;

XII – a gestão de barragens, inclusive com a desapropriação de áreas quando necessário, elaborar e executar estudos e projetos, ações e atividades na área de sua abrangência;

XIII – a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum entre os Entes consorciados;

XIV – o estabelecimento de parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados com fins de desenvolvimento urbano, rural e/ou agrário;

XV – a promoção de ações e políticas regionais de desenvolvimento urbano e socioeconômico, inclusive nas áreas de turismo, esporte e cultura;

XVI – a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes da Federação, mediante gestão associada, autorização, delegação, prestação de serviço ou cooperação institucional;

XVII – a atuação no desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

XVIII – a atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar: Parágrafo Único - regulação e fiscalização de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos executados por empresas privadas através de processo licitatório;

XIX – o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à recuperação, preservação e melhoria das condições ambientais;

XX – a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo.

XXI – a gestão e a execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios que por ventura venham a ser conveniados com o Consórcio, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

XXII – a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

§ 1º – Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- b) – ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;
- c) – promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- d) – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
- e) – licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

§ 2º - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas ou apenas a parcela das finalidades objeto da instituição do Consórcio.

§ 3º - O PROD NORTE poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio, mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado.

CAPÍTULO V - IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 19 - O CONSÓRCIO PROD NORTE é constituído pelos seguintes entes que ratificaram o Protocolo de Intenções:

I - Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.167.436 / 0001 – 26, conforme Leis Municipais: Lei Municipal nº 1.341/2008) e Lei Nº 1.672 de 14 de dezembro de 2018;

II - Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.174.077/0001– 34, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 2.425/2008 e Lei Nº 2.826 de 20 de dezembro de 2018;

III - Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.167.311 / 0001 – 04, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 1.032/2007 e Lei Nº 1.898 de 28 de novembro de 2018;

IV - Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.744.184 / 0001 – 50, conforme leis municipais: Lei Municipal nº1.070/2013 e Lei Nº 1.455 de 05 de dezembro de 2018;

V - Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.174.051 / 0001 – 96, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 672/2007 e Lei Nº 990 de 11 de dezembro de 2018;

VI – Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.174.069/0001-98, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 470/2007 e Lei Nº 705 de 07 de dezembro de 2018;

VII - Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27.167.428 / 0001 – 80, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 3.215/2013 e Lei Nº 3.498 de 21 de dezembro de 2018;

VIII – Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 01.614.334 / 0001 – 18, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 246/2007 e Lei Nº 508 de 22 de novembro de 2018;

IX – Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27. 174. 085 / 0001 – 80, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 908/2008 e Lei Nº 1.397 de 14 de dezembro de 2018;

X - Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.350.346/0001-67, conforme leis municipais: Lei Municipal nº1.097/2017 e Lei Nº 1.182 de 07 de dezembro de 2018;

Parágrafo Primeiro – Os municípios de Pedro Canário e São Mateus estão em processo de ratificação, e tão logo seja ratificado o Protocolo de Intenções, pelas câmaras municipais, passarão a integrar automaticamente a Autarquia, desde que a ratificação ocorra no período de até 02 anos. I - Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 27. 167. 477 / 0001 – 12, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 834/2009; II – Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 28.539. 872 / 0001 – 41, conforme leis municipais: Lei Municipal nº 834/2008;

Parágrafo Segundo – Outros municípios da região poderão integrar o PROD NORTE, desde que tiverem ingresso aprovado pela Assembleia Geral e ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, e que cumprir com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

CAPÍTULO V - ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 20 - O Consórcio Prodnorte terá como área de sua atuação a soma dos territórios dos municípios consorciados.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPITULO I - DOS DIREITOS

Art. 21 – Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos submetidos à apreciação da Assembleia desde que adimplente com suas obrigações financeiras;

II - exigir dos demais entes consorciados e do Consórcio Público Prodnorte o pleno cumprimento das regras acordadas no Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, contratos de programa, contratos de rateio, e neste estatuto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração;

IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

V – compor o Conselho de Administração e das Diretorias Executivas do Consórcio: a) desde que em dia com suas obrigações estatutárias; b) após cumprimento de noventa como associado.

VI – Consultar todos os livros e documentos do Consórcio;

VII – Convocar Assembleia Geral e, nela se representar, nos termos e condições previstas neste Estatuto;

VIII – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

IX – Demitir-se da Associação quando lhe convier, respeitando o previsto no Art. 3º deste Estatuto.

CAPITULO II - DOS DEVERES

Art. 22 – Constituem deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o acordado no Protocolo de Intenções, e neste Estatuto, e nas eventuais resoluções em observância às disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina os contratos de Rateio e de Programa;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio;

V – fazer constar na Lei do Orçamento Anual ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do PROD NORTE, nos termos de deliberação conjunta.

VII – Fazer se representar por meio do Chefe do Executivo a todas as reuniões da Assembleia Geral.

a) O Chefe do Executivo pode se fazer representar pelo vice-prefeito, através de ato oficialmente expresso.

TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CAPÍTULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 23 – Os entes consorciados autorizam a gestão associativa dos serviços públicos objeto desse protocolo, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

Art. 24 – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Prodnorte, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços público, dentre outras atividades:

§ 1º - As competências transferidas por meio do caput deste artigo são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V – apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade;

- c) o controle de qualidade e monitoramento;
- d) demais serviços, de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 2º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem sem reserva;

§ 3º - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§ 4º - A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

§ 5º - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

§ 6º - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a gestão e a execução de serviços públicos.

§ 7º - O Consórcio Público poderá conceder, permitir ou autorizar a particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também permitido estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

§ 8º - Os procedimentos administrativos do Consórcio se dão através de Contrato de Rateio, Contrato de Programa e Convênio.

I - O Contrato de Rateio será formalizado anualmente, para cada exercício financeiro, de acordo com a vigência das dotações orçamentárias existentes;

II - O Contrato de Programa formalizará as diversas ações e serviços públicos demandados e estabelecerá:

- a)** A identificação dos bens transferidos;
- b)** Os tipos de transferências e sua periodicidade;
- c)** A indicação de quem arcará com o ônus;
- d)** O passivo do pessoal cedido;
- e)** Os recursos necessários à efetividade dos serviços;
- f)** A responsabilidade subsidiária de quem os transferiu.

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO - CAPÍTULO

I - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 25 – Os contratos de programa têm por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nesse artigo e firmado por cada ente consorciado.

§ 1º – Poderá ser objeto da gestão associada os seguintes serviços públicos:

- I** – Saneamento básico;
- II** – Cultura, esporte e turismo;
- III** – Gestão ambiental e de recursos naturais;
- IV** – Licenciamento Ambiental;
- V** – Gestão de Resíduos Sólidos;
- VI** – Apoio a Infraestrutura;
- VII** – Desenvolvimento Institucional;

VIII – Transporte Escolar;

IX – Educação Ambiental;

X – Transporte coletivo ou individual de passageiros;

XI - Defesa do Consumidor;

XII - Atenção à Sanidade Agropecuária.

XIII – Aquisição e/ou uso de máquinas e equipamentos;

XIV – Criação/instalação de abrigo institucional com abrangência regional para serviço de acolhimento de crianças e adolescentes e idosos em situação de risco e/ou vulnerabilidade, dos Municípios associados.

XV – Criação de um Centro de Controle de Zoonoses e endemias para o desenvolvimento das ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses, endemias e fauna nociva na área de abrangência dos Entes consorciados.

§ 2º - O Contrato de Programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 3º - O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com ente da Federação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II - DO RATEIO

Art. 26 – Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação de recurso entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS - CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei, deste Protocolo de Intenções. Parágrafo único - O Consórcio será regulamentado pelo Estatuto e Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 28 – O Consórcio Prodnorte terá sua estrutura organizacional em cinco níveis:

- I – órgão independente
- II – órgão autônomo
- III – órgão superior
- IV – órgão de execução

V – órgão de fiscalização.

CAPÍTULO III - ÓRGÃO INDEPENDENTE

Art. 29 – O órgão independente é um colegiado de instância máxima do Consórcio – Assembleia Geral, composto pelos Chefes dos Poderes Executivo de todos os entes consorciados.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral, instância máxima do PROD NORTE, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e das Diretorias Executivas serão escolhidos em Assembleia Geral:

I – pela maioria simples dos votos dos prefeitos dos municípios consorciados;

II – o mandato será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período;

III – a eleição só ocorrerá com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

§ 2º - O mandato de qualquer membro do Conselho de Administração cessará, automaticamente, no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 3º - A eleição do Conselho de Administração acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os prefeitos dos municípios consorciados em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição. a) O membro impedido de votar por inadimplência terá direito a voz na Assembleia Geral;

§ 5º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do PROD NORTE.
a) A credencial deverá ser feita por meio de ofício ou através de e-mail institucional dirigido ao Conselho de Administração.

§6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou Secretário Geral.

Art. 31 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano:

§ 1º – Na primeira quinzena de março, para apreciação e votação das contas;

§ 2º – Na segunda quinzena de agosto, para apreciar e votar o orçamento e o plano de trabalho.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, sempre que houver necessidade de convocações extraordinária.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com a convocação de 2/3 dos associados, através de publicação no sítio do Prodnorte, ou em outros veículos de comunicação e/ou e-mail oficial, dirigida a todos os consorciados, caso não tenha ocorrido à convocação específica na Assembleia anterior.

I) A convocação para a Assembleia Geral Ordinária respeitará o prazo de 10 dias entre a data da convocação e a de realização da reunião.

II) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária convocada por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, respeitará o prazo de 05 dias entre a data da convocação e a de realização da reunião.

III) A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária para a realização de Eleições para o Conselho Administrativo respeitará a prazo de 20 dias entre a data da convocação e a da reunião.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do PROD NORTE, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia, apresentado por ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 6º - Para destituição do Presidente do PROD NORTE a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do item anterior.

§ 7º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

§ 8º - A Assembleia Geral se reunirá:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§ 9º - A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Art. 32 – Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral. Parágrafo único - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 33 – Os membros do Conselho de Administração e das Diretorias Executivas poderão ser destituídos, e o Secretário Executivo exonerado mediante aprovação de moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, em Assembleia Geral especificamente convocada.

§ 1º - Recebida moção de censura, sua discussão e apreciação será objeto da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se seguir;

§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura por 2/3 (dois terços) dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação fechada.

§ 4º - Caso aprovada a moção de censura para um dos membros do Conselho de Administração, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, nova eleição para completar o período remanescente do mandato, caso o período seja superior a 1/3 do tempo do mandato.

§ 5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 6º – Aprovada a moção de censura ao presidente, caso o tempo remanescente do mandato seja igual ou inferior a 1/3, o Vice-Presidente assume a presidência.

§ 7º - Aprovada moção de censura apresentada em face do Secretário Executivo, ele será automaticamente exonerado, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio, para nomeação de seu substituto, com homologação posterior da Assembleia Geral;

§ 8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada.

Art. 34 – O mandato de qualquer dos membros do Conselho Fiscal cessará, automaticamente, no caso de o escolhido não mais fazer parte dos quadros da administração do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 35 – Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do Contrato de Consórcio ou do Estatuto, por meio de publicação no sítio do Prodnorte e e-mail oficial, dirigida a todos os consorciados, caso não tenha ocorrido à convocação específica na Assembleia anterior.

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 36 – Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e homologar a indicação dos Diretores Executivos;

II - homologar o ingresso no PRODNORTE de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III – homologar o ingresso da União e do Estado do Espírito Santo no CONSÓRCIO PRODNORTE;

IV – aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO PRODNORTE, nos termos dos Art. 3º e Art. 4º deste Estatuto.

V - aprovar o Estatuto e o Regimento Interno do CONSÓRCIO PRODNORTE e suas respectivas alterações;

~~**VI** – aprovar moção de censura apresentada em face do Secretário Executivo, que será automaticamente exonerado,~~ revogado conforme RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE MAIO DE 2019.

VII - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VIII - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou 'ad referendum' da Assembleia Geral;

IX - autorizar:

- a) a realização de operações de crédito;
- b) a alienação e a oneração de bens imóveis do PRODNORTE;
- c) a mudança da sede;

X – aprovar:

- a) O orçamento plurianual de investimentos;
- b) O programa anual de trabalho;

- c) O orçamento anual do CONSÓRCIO PRODNORTE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) A realização de operações de crédito;
- e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do PRODNORTE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido a ele outorgados os direitos de exploração;

XI – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao PRODNORTE;

XII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo PRODNORTE;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do PRODNORTE;

XV – homologar a indicação e/ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal dentro do quadro de servidores efetivos dos municípios associados, servidor com formação/experiência em Contabilidade Pública.

XVI – apreciar a prestação de contas do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

XVII – aprovar a criação de cargos para compor a estrutura administrativa e operacional do Consórcio;

XVIII – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

XIX – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência e Secretaria Executiva, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

XX - deliberar sobre a criação de Diretoria Executiva e suas áreas de atuação;

XXI - deliberar sobre a criação de Câmara Técnica e suas áreas de atuação;

XXII – aprovar ajuizamento de ação judicial;

XXIII – deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XXIV – deliberar sobre a participação do PROD NORTE em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Art. 37 – O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos IV e XIII do artigo anterior;

II – 2/3 (dois terços) para a competência disposta no inciso IX, alínea “c”, do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§1º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempate.

§ 2.º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

I – O voto é único para cada um dos entes consorciados.

II – O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, e eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃO AUTÔNOMO

Art. 38 – Órgão Autônomo, o Conselho de Administração, tem a finalidade de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Possui autonomia administrativa, financeira e técnica.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 39 – O Conselho de Administração é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público Prodnorte, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e auxiliado pelos Diretores Executivos.

Art. 40 – A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral realizar-se-á, simultaneamente, no período de 1º de dezembro à 31 de janeiro, sendo possível, antes do término do mandato vigente.

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho de Administração importará a do Vice-Presidente e do Secretário Geral, com ele registrados.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado na Secretaria Executiva, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição na mesma Assembleia Geral, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 41 – O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral tomarão posse, automaticamente, no primeiro dia do mês subsequente ao da eleição.

Art. 42 – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Secretário Geral e na ausência deste, o prefeito mais idoso remanescente.

Art. 43 – Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição.

§ 1º. Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 44 – Compete privativamente ao Presidente do Prodnorte:

~~I - nomear e exonerar os Diretores Executivos e o Secretário Executivo após homologação da Assembleia Geral;~~

I - nomear e exonerar os Diretores Executivos e o Secretário; [alterada conforme RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE MAIO DE 2019.](#)

II - exercer, com o auxílio dos Diretores Executivos, a direção superior da administração do Prodnorte;

III – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - fazer publicar as resoluções, portaria, bem como expedir regulamentos para sua fiel execução, publicando-as na imprensa oficial do PROD NORTE ou outro veículo oficial do Estado ou da União;

V - convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho de Administração;

VI – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

VII – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

VIII - ordenar as despesas do consórcio e se responsabilizar pela sua prestação de contas;

IX - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e recursos do Prodnorte;

X - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XI - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei 8.666/93 e alterações posteriores;

XII - submeter à Assembleia Geral o plano plurianual e as propostas orçamentárias do exercício seguinte até a primeira quinzena de agosto do ano em curso;

XIII - exercer outras atribuições previstas no Estatuto.

XIV - contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente;

XV - celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados; Parágrafo único. O Presidente do Prodnorte poderá delegar atribuições ao Secretário Executivo, que observará os limites traçados nas respectivas delegações.

SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 45 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, quando ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo na primeira metade do mandato, procederá a nova eleição.

§ 2º. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 46 – Compete ao secretário geral:

I – sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice-Presidente;

II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III – outras atribuições conferidas pelo Estatuto –

§ 1º- o cargo de secretário executivo é de livre nomeação e exoneração.

Redação dada conforme RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 – Os Diretores Executivos serão escolhidos dentre os prefeitos dos municípios que compõem o Prodnorte.

§ 1º. O Diretor Executivo será nomeado pelo Presidente do Consórcio, depois de aprovada a escolha pela maioria simples da Assembleia Geral.

§ 2º. Compete ao Diretor Executivo, além de outras atribuições estabelecidas no Estatuto:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos do Prodnorte na área de sua competência;

II - apresentar ao Conselho de Administração relatório anual de sua gestão na Diretoria Executiva;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 48 – A Assembleia Geral através de Resolução disporá sobre a criação e extinção das Diretorias Executivas.

CAPÍTULO V - ÓRGÃO SUPERIOR

Art. 49 – Órgão Superior, a Secretaria Executiva é o órgão de direção, controle e comando; sujeito à subordinação e ao controle hierárquico da presidência do

Conselho de administração do Consórcio Prodnorte. Não possui autonomia administrativo/financeira.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 50 – A Secretaria Executiva é órgão vinculado à presidência do Conselho de Administração do Consórcio Prodnorte. É composta pelos ocupantes dos empregos públicos descritos no Anexo II do Protocolo de Intenções e, de outros empregos públicos, que vierem a ser criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades administrativas, programas, projetos e ações do consórcio.

Parágrafo Único - O cargo de secretário executivo (CC, Art. 499 da CLT) é de indicação do presidente, que submeterá sua indicação à Assembleia Geral. Considera-se aprovada a indicação, caso receba a aprovação da maioria simples dos associados.

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 51– Compete à Secretaria Executiva:

- I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;
- II – programar os compromissos financeiros do consórcio a pagar e a receber;
- III – adotar providências necessárias para abertura de processos administrativos de compras, contratações, solicitação de cessão de pessoal e demais processos pertinentes à contabilidade pública do consórcio;

IV – movimentar em conjunto com o presidente do Consórcio Público Prodnorte as contas bancárias e aplicação de recursos do consórcio.

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, das Câmaras Técnicas e auxiliar na lavratura das atas, que deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e pauta; bem como de todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações que por deliberação sejam aprovadas o registro em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do Consórcio Prodnorte;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, organizar o controle, organização e arquivo destes documentos;

VII – realizar as atividades de interlocução do Consórcio Público Prodnorte com os diversos órgãos dos entes consorciados, segundo diretrizes e supervisão do presidente;

VIII – propor ao presidente plano de divulgação das ações institucionais do consórcio a fim de dar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas.

CAPÍTULO VI - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 52 – Órgão de Execução – as Câmaras Técnicas são órgãos ligados à Secretaria Executiva, composto pelas gerências, assessorias/consultorias responsável pela realização de serviços, cumprimento de decisões, atendimento ao público, etc.

SEÇÃO I - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 53 – O consórcio Prodnorte formará Câmaras Técnicas, que programarão e acompanharão a execução dos programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – o ente consorciado terá assento nas Câmaras(s) Técnica(s) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da secretaria municipal cujas atividades sejam pertinentes com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§ 2º – as Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e/ou extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá estrutura, competência, funções e prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Técnicas criadas serão compostas pelos secretários municipais da área pertinente à atuação da Câmara Técnica e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, sendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica permanente.

§ 4º - Poderão fazer parte das Câmaras Técnicas, representantes da sociedade civil, por indicação de um dos entes consorciados, e com formação na área da Câmara Técnica para a qual for indicado.

SEÇÃO II - DAS GERÊNCIAS

Art. 54 – O PROD NORTE através de suas Gerências de Áreas/Projetos, que atuarão sob a direção da Diretoria Executiva da área de atuação e diretamente ligadas à Secretaria Executiva, desenvolverá políticas públicas por meio dos projetos e ações específicos de interesse comum a todos ou a parte dos entes consorciados.

§ 1º – as Gerências de Áreas/Projetos constarão dos termos do estatuto do consórcio, e serão criadas, alteradas e/ou extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura e funções específicas.

I – Dentre as funções atribuídas às gerências, sem prejuízo de outras específicas, definidas por Resolução da Assembleia Geral, estão:

- a) disponibilizar assistência técnica e assessoria;
- b) elaborar planos intermunicipais, projetos e estudos de concepção, projeção, supervisão e execução de obras ou serviços;
- c) implantar processos e/ou procedimentos gerenciais e operacionais relacionados à sua área;
- d) promover a administração, operação, manutenção, recuperação e expansão de serviços;
- e) realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- f) orientar na formulação dos planos municipais da política tarifária de sua área de atuação;
- g) incentivar ou promover intercâmbio com entidades afins;
- h) promover e/ou participar de cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) desenvolver e/ou implementar planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições em sua área de atuação.

§ 2º - As Gerências de Áreas/Projetos criadas serão compostas pelos ocupantes dos empregos públicos constantes do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Secretaria Executiva do Consórcio Público Prodnorte.

§ 3º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Gerências se concretizam mediante a execução de planos, programas, projetos e ações submetidos à prévia aprovação do presidente do consórcio, que poderá decidir que seja ouvida a Assembleia Geral;

SEÇÃO III - DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO

Art. 55 – Os Departamentos de Apoio são integrantes das Gerências e exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos Departamentos, dentre outras que poderão vir a ser definidas pela Assembleia Geral, mediante proposição da Secretaria Executiva:

- I - oferecer apoio administrativo em geral;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - ÓRGÃO FISCALIZAÇÃO

Art. 56 – Órgão de Fiscalização – o Conselho Fiscal é um órgão colegiado, composto por servidores técnicos das administrações municipais, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os associados, acompanhando a ação dos administradores do Consórcio Prodnorte. O objetivo do Conselho Fiscal é verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e defender os interesses dos municípios associados e do Consórcio Público Prodnorte.

SEÇÃO I - DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira do consórcio, e se manifesta através de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, dentre os servidores efetivos municipais com formação em contabilidade e experiência em Contabilidade Pública. a) O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares na primeira reunião do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por solicitação expressa do ente consorciado ou do próprio membro.

§ 3º – O Conselho Fiscal se reunirá para examinar a prestação de contas do Consórcio Público Prodnorte, e deliberar sobre matérias de sua competência.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício do mandato, porém poderão ser gratificados, o valor da gratificação será definido pela Assembleia Geral e publicado através de Resolução emanada da presidência do Conselho de Administração.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 dos entes consorciados.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 7º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por semestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a gestão de recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do PROD NORTE;

II – fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do PROD NORTE;

III - fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

IV - exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

V - O disposto nos itens I, II, e III não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

VI - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59 – Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembleia Geral, a Secretaria Executiva, com antecedência de 30 dias, criará o Comitê Eleitoral, composto por 2 (dois) membros não candidatos a cargos eletivos no Consórcio, para a coordenação dos trabalhos relativos ao processo eleitoral.

§ 1º - O Comitê eleitoral será presidido por um dos prefeitos dos municípios associados.

§ 2º - O prefeito que presidir o Comitê Eleitoral não poderá concorrer a nenhum cargo no mesmo pleito.

Art. 60 – A convocação da Assembleia Geral para a realização das eleições será feita por meio de publicação do Edital de Convocação, publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Prodnorte ou no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou via e-mail oficial dos municípios.

§ 1º - A convocação obedecerá ao prazo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 61 – Compete ao Comitê Eleitoral:

I – Certificar-se dos prazos do vencimento dos mandatos e do número de vagas existentes.

II – Divulgar entre os associados, através de Circulares e outros meios de comunicação, o número e a natureza das vagas a serem preenchidas.

III – Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição.

IV – Verificar se os candidatos estão em gozo de seus direitos sociais.

V – Realizar consulta e promover entendimento para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso.

VI – Estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, e encaminhar suas conclusões à Assembleia Geral para a tomada de providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, respeitando o tempo de 10 (dez) dias corridos antes da data da Assembleia Geral que procederá a eleição, para a divulgação dos nomes dos candidatos.

§ 2º - Os nomes dos candidatos deverão ser registrados em chapas contendo os nomes que preencherão às vagas de presidente, vice-presidente e secretário geral.

§ 3º - Não se apresentando candidato, ou sendo o número insuficiente, caberá ao Comitê Eleitoral proceder a seleção entre os interessados que tenham as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Estatuto.

§ 4º - A votação poderá se dar por aclamação das chapas, ou através de cédulas que constem os nomes ou números das chapas previamente registradas.

§ 5º - Os procedimentos da votação, se por aclamação ou por votação em cédula, deverão ser aprovados pela Assembleia como primeira ação do presidente do Comitê Eleitoral na condução do processo eleitoral na Assembleia.

Art. 62 – O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o presidente do Comitê dirija o processo das eleições e proclame os eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprir vacância exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre no primeiro dia útil do mês subsequente à Assembleia Geral em que foram realizadas as eleições.

Art. 63 – Por motivo de força maior, não se efetivando as eleições nos prazos determinados no Item I do Art. 19 deste Estatuto, os prazos dos mandatos do Conselho de Administração, bem como dos conselheiros do Conselho Fiscal em

exercício, serão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão; prazo este que nunca poderá exceder a 90 (noventa) dias.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 64 – O Regime de Trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação em concurso público.

§ 1º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do Consórcio Público Prodnorte poderão ser revistos anualmente mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos a fim de realizar a reposição das perdas salariais, até o limite fixado no orçamento anual.

§ 2º - Os empregados públicos de direção, chefia e assessoramento são considerados de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os próprios Entes consorciados, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços na sua área de atuação, através do Consorcio Público.

§ 4º - Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições contidas no Estatuto do Consórcio.

§5º - O quadro de pessoal do Consórcio Público Prodnorte será integrado pelos empregados públicos lotado na Secretaria Executiva, nas Gerências, nos Departamentos de Apoio, e terá o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres

definidos no regulamento do quadro de pessoal do Consórcio, a ser definido por resolução aprovada pela Assembleia Geral, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

I – São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio Público Prodnorte:

- a)** Nacionalidade brasileira;
- b)** Gozo dos direitos políticos;
- c)** Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d)** Nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;
- e)** Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), exceto se portador de deficiência em provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, ou preencher cargo de auxiliar de serviços gerais.

II – São atribuições do quadro de pessoal do Consórcio Público Prodnorte as específicas de cada cargo ou área de atuação e será:

III – São deveres do empregado, além de outras obrigações expressas que lhe sejam impostas por lei:

- a)** Respeitar o regime ou horário de trabalho que lhe for estabelecido, e comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de comparecimento ao serviço por motivo de doença ou acidente;
- b)** Acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, Diretor Executivo e demais Chefes, exceto quando manifestamente ilegais;
- c)** Desempenhar suas atribuições com honestidade, lealdade, atenção e critério, visando sempre o atendimento dos objetivos do Consórcio Prodnorte e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;

- d)** Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e servidores dos Municípios Consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;
 - e)** Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;
 - f)** Guardar sigilo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos Municípios Consorciados;
 - g)** Comunicar ao Chefe imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Consórcio Público e ao serviço;
 - h)** Oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços;
 - i)** Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Secretário Executivo;
 - j)** Devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo os interesses do Consórcio a quaisquer outros de ordem pessoal;
 - k)** Atender com presteza ao público em geral, e à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - l)** Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
 - m)** representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
 - n)** Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao Consórcio Público.
- Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XIII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado a ampla defesa.

§ 6º - O número e a remuneração dos empregados públicos do CONSÓRCIO PROD NORTE será conforme o estabelecido no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

Art. 65 – O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser composto por servidores cedidos pelos municípios, desde que a Lei Orgânica destes não disponha em sentido contrário.

Art. 66 – A ratificação, por lei, do presente Protocolo pelos entes consorciados outorga competência a Assembleia Geral para deliberar e autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidades temporárias, conforme entendimento manifestado pela Assembleia Geral, para:

I – atender a necessidades de planos, programas, projetos, atividades e ações de relevante interesse público, aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração;

Art. 67 – O emprego público de Secretário Executivo do consórcio, de livre nomeação e exoneração, deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior e experiência em Administração Pública e idade mínima de 21 anos.

Art. 68 – A remuneração dos empregos públicos será deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

§ 2º O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembleia Geral, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio e neste Estatuto, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos

empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

§ 3º A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos e no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão da ratificação por lei, de no mínimo cinquenta por cento dos entes subscritores deste protocolo.

§ 4º. A contratação de profissionais para os empregos de confiança, bem como a declaração de abertura de vagas e a autorização para início do processo de recrutamento para os empregos de provimento efetivo ou para as contratações temporárias, depende de prévia justificação da necessidade, da demonstração da viabilidade financeira e da aprovação em Assembleia Geral.

Art. 69 – Os editais de concurso público do Consórcio Público deverão atender ao contido no regulamento do quadro de pessoal, e serem subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

Art. 70 – Os servidores efetivos recebidos em cessão permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo ente cedente ou pelo Consórcio, podendo, a critério da Assembleia Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da remuneração para a função que venham a desempenhar no Consórcio Prodnorte, no percentual de até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal do Ente de origem.

§1º - Os servidores efetivos recebidos em cessão poderão optar por seus vencimentos de origem acrescidos dos valores da gratificação complementar do cargo que venha a ocupar, ou pelos vencimentos do cargo.

§ 2º. O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, para fins trabalhistas, porém o Prodnorte efetuará a retenção e recolherá os encargos tributários correspondentes.

§ 3º - Na hipótese de o Ente consorciado cedente assumir a manutenção dos pagamentos da remuneração regular do servidor e dos encargos, tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio e/ou ressarcidos mensalmente pelo Prodnorte.

§ 4º - Conceder-se-á:

I – Indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, conforme dispuser o regulamento do quadro de pessoal, observado o limite constante em resolução emanada da Assembleia Geral, especialmente para este fim.

a) A utilização de meio próprio de locomoção depende de prévia e expressa autorização, na forma definida na resolução que regulamenta o quadro de pessoal.

II – Adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

III – Ao empregado público ou ao ocupante de cargo de confiança que a serviço, se afastar do local de exercício regular, em caráter eventual ou transitório, por período de até quinze dias, será concedida, além da passagem, diária para cobrir

as despesas com hospedagem e alimentação, na forma disposta na resolução que regulamenta o quadro de pessoal.

a) A diária será concedida por dia de afastamento, sendo também devida em valores a serem definidos em regulamento, quando não houver pernoite, e será paga adiantadamente.

b) Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado, o servidor público fará jus a uma complementação de diária correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mesma, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.

§ 5º - Aplica-se o disposto nos itens I e II do § 3º art. 43 aos servidores públicos colocados à disposição do Consórcio Público e aos contratados temporariamente.

CAPÍTULO II - DAS CONTRATAÇÕES

Art. 71 – As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

I – Caso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

II – O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços.

III – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 72 – Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados conforme lei federal.

TÍTULO VIII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 74 – O patrimônio do Prodnorte será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas;

Art. 75 – Constituem recursos financeiros do Consórcio Prodnorte:

- I – bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- II – transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- III – tarifas e outros preços públicos;
- IV – auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V – receita de prestação de serviços;
- VI – recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base no contrato de rateio;
- VII – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo PROD NORTE, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes

federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior.

VIII - outras receitas próprias.

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 2º Os bens recebidos em doação com ônus somente integrarão o patrimônio após o cumprimento das condições estabelecidas pelo doador, devendo ser objeto de controle individualizado.

Art. 76 – A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00 e Portaria n.º 72, de 1 de fevereiro de 2012 expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TÍTULO VIII - DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 – Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 78 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do PROD NORTE os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO IX - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO - CAPÍTULO I - DA RETIRADA

Art. 79 – Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Art. 80 – Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio. Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 81 – Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio. Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 82 – A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos os direitos de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO X - DA IMPRENSA OFICIAL - CAPÍTULO I - DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Art. 83 – Fica autorizada a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Público Prodnorte, denominado -DIOPRODNORTE, como órgão oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos administrativos e processuais.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata este ESTATUTO será veiculado, sem custos, no sítio eletrônico do Consórcio Público Prodnorte na rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico www.prodnorte.es.gov.br e no diário oficial dos municípios (DOM).

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial do Prodnorte, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem publicação específica.

§ 3º Os municípios integrantes do Consórcio Público Prodnorte poderão fazer uso do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Prodnorte – DIOPRODNORTE, como imprensa oficial de seu município.

Art. 84 – A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da lei específica.

Art. 85 – O Conselho de Administração regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 86 – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela publicação do Diário Oficial Eletrônico do PROD NORTE.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 – As partes se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, dentro do possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

Art. 88 – Os funcionários contratados pelo PROD NORTE permanecerão na condição de contratos temporários, como empregados públicos. A realização de concurso público só ocorrerá se a demanda de ações do PROD NORTE assim o exigir, a fim de não comprometer a receita do Consórcio.

Art. 89 – As atribuições dos empregados públicos do PROD NORTE serão definidas conforme a área de atuação e necessidade do Consórcio.

Art. 90 – As alterações posteriores a esse documento original do Protocolo de Intenções serão reunidas em arquivo específico e apensadas ao original, o qual também será mantido arquivado na sede do PROD NORTE.

Art. 91 – A Assembleia Geral deliberará sobre a instalação de Gabinete Intermunicipal de Gestão Integrada, que é uma instância colegiada de deliberação e coordenação das ações de segurança pública no âmbito dos entes consorciados.

§ 1º - A estrutura e o funcionamento do Gabinete Intermunicipal de Gestão Integrada serão definidos por resolução.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

Art. 93 – A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

V – respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 94 - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.

Art. 95 – O CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio, por este Estatuto e pelas leis de ratificação do Protocolo de Intenções que o precedeu, as quais se aplicam somente aos Entes Federativos que as emanaram.

Art. 96 – O Consórcio Prodnorte deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

Parágrafo Único - Além do estabelecido em Lei e nos regulamentos, o Consórcio Prodnorte observará as regras editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES para recebimento, contabilização e aplicação de receitas, assunção, liquidação e pagamento de despesas, e Prestação de Contas.

Art. 97 – Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Parágrafo Único - Este Estatuto será publicado no sítio da rede mundial de computadores – <https://diariomunicipales.org.br> e <http://www.prodnorte.es.gov.br>, onde se poderá obter texto integral de todos os dispositivos que regem a atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE.

Art. 98 – Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em partes, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 99 - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

Art. 100 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Pinheiros – Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio PRODNORTE.

Art. 101 – O presente Estatuto foi aprovado em assembleia Geral, realizada nesta data, e entrará em vigor a partir de sua publicação.

Pinheiros/ES, 30 de setembro de 2020.